# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

EXPEDIENTE
14 / 06 / 22

*Referência Gabinete: Ind. 035/2022*

**INDICAÇÃO Nº 436/2022**

**ASSUNTO:** NECESSIDADE DE ENVIO DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO CONTRA A LEISHMANIOSE NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Cumprindo o papel que me foi incumbido pela população de Conselheiro Lafaiete e, tendo em vista a harmonia entre os Poderes, apresento a V. Exª, nos termos do Art. 191 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo a necessidade acima mencionada, tendo em vista tratar-se de um atendimento aos cidadãos de Conselheiro Lafaiete.

SALA DAS SESSÕES

Conselheiro Lafaiete, 09 de junho de 2022.

VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

**PROJETO DE LEI Nº ___/2022**

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO CONTRA A LEISHMANIOSE NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, aprovou a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Vacinação contra a Leishmaniose animal com a finalidade de prevenir e controlar a doença.

**Artigo 2º** - A Política de que trata o art. 1° desta Lei compreende as seguintes ações:

**I** - Campanha de divulgação, tendo as principais metas:

**a)** elucidação sobre as características da doença e seus sintomas;

**b)** precauções a serem tomadas pelos proprietários dos animais;

**c)** orientação sobre a vacinação.

**II** - Campanha de vacinação gratuita dos animais a ser realizada uma vez por ano.

**Art. 3°** - O Poder Público poderá firmar convênio com instituições públicas e/ou privadas.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES
Conselheiro Lafaiete, 09 de junho de 2022.

VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA

## JUSTIFICATIVA

A Leishmaniose Visceral é uma doença grave e, quando não tratada da maneira correta, possui uma taxa de mortalidade em mais de 90% (noventa por cento) dos casos. Sabe-se que a Leishmaniose não acomete apenas os animais, mas também seres humanos.

A patologia é causada pelo protozoário *Leishmania Infantum*, que é vetorizado pelo inseto *Luz tzomyia longipalpis*, popularmente conhecido como "mosquito palha". A biodiversidade favorece a proliferação do inseto que se reproduz em ambientes com acúmulo de matéria orgânica, sobretudo lixo.

É notório que Conselheiro Lafaiete abriga um elevado número de cães e gatos de estimação e que muitos foram eutanasiados nesta cidade, o que reforça nosso dever em legislar sobre o tema, principalmente acerca da prevenção à doença.

Diante de tal fato, apresento o projeto de lei em questão, a fim de que o poder público municipal faça anualmente uma campanha de vacinação contra a leishmaniose no Município de Conselheiro Lafaiete e disponibilize a vacina gratuitamente.

Diante do exposto, solicito apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES
Conselheiro Lafaiete, 09 de junho de 2022.

VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA